

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE:** JUNIO LEANDRO AZEVEDO DE MACEDO, brasileiro, vereador da cidade de João Pessoa, inscrito sob o CPF: 056.092.274-45, com endereço profissional na Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa, Paraíba – CEP nº 58.011-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** CAIO CABRAL DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 43.443.923/0001-20, com endereço profissional Rua Empresário João Rodrigues Alves, 125, bancários, Delta Center, Sala 1202, Torre A, João Pessoa/PB, CEP: 58051-022.

Por força do presente contrato e das procurações que vier a outorgar, a **CLIENTE** nomeia e constitui a **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** acima qualificada, para Assessoria Jurídica em decorrência do exercício do seu mandato de vereador na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO** – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo examinar os atos sob o ponto de vista jurídico do parlamentar, emitir parecer e estudos técnicos de ordem jurídica ao contratante, prestar assessoramento à prática de atos durante sua atividade parlamentar e todas as medidas necessárias para o acompanhamento da atividade como vereador na Câmara Municipal de João Pessoa/PB

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – A prestação dos serviços de assessoria jurídica será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31/12/2024, podendo ser renovado caso convier às partes;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OUTROS CUSTOS** – Todas as demais despesas, que não sejam custas processuais, e que decorram da execução do objeto deste contrato, tais como cópias de documentos ou peças processuais, emolumentos, postagem, viagem, entre outras, serão satisfeitas pelos **CONTRATADO**:

**CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** – Agindo o **CONTRATADO** de forma desidiosa, dolosa ou culposa em



... a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS E PAGAMENTOS** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, a importância de R\$ 7.000,00 ( Sete mil reais), a serem pagos em parcelas mensais até o último dia útil do mês, mediante recibo de pagamento.

**Parágrafo Único.** Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.


**CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO** – O CONTRATANTE apresentará relatório mensal ao CONTRANTE a respeito das atividades de assessoria jurídica POR ESCRITO;

**CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE E O CONTRATADO** elegem o Foro da Comarca de JOÃO PESSOA, para dirimir eventuais dúvidas a respeito deste contrato.

E, tendo as partes lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, para um único efeito, juntamente com duas testemunhas.

João Pessoa 01 de janeiro de 2024.

  
JUNIO LEANDRO AZEVEDO DE MACEDO  
VEREADOR  
CPF 056.092.274-45

  
CAIO CABRAL DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 43.443.923/0001-20

Testemunhas:

1- Jessyca Priscylla de O. Nascimento CPF: 066.027.274-19

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_